



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 143**, de 24 de setembro de 1991.

### SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Ficam suplementadas no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), as seguintes rubricas orçamentárias:

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....3.000.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....300.000,00

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....1.000.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....1.500.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo .....1.000.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....500.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....1.000.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.1.2.0 – Material de Consumo .....500.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....200.000,00

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.1.1.1 – Pessoal Civil .....2.000.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo .....3.000.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....2.000.000,00

#### ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.3 – Obrigações Patronais .....1.500.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos .....2.000.000,00

3.2.8.0 – Contribuição para Formação – PASEP .....500.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Artigo 1º, o excesso da arrecadação, considerando a tendência do exercício com base no parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 24 de setembro de 1991.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL